

	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	Missão da SMS “Garantir, na perspectiva da promoção à saúde, a atenção integral à saúde da população baseado nos princípios da acessibilidade, resolutividade, humanização e cidadania”.
	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DVS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NSS - NÚCLEO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATUALIZAÇÃO NOTA TÉCNICA SVS/DVS N° 010/2020 ORIENTAÇÕES PARA AS ILPI, NO CONTEXTO DA COVID-19		ATUALIZADA EM 26.08.2020

O presente documento contém as atualizações da Nota Técnica SVS/DVS N° 010/2020, que faz referência às recomendações mínimas, indispensáveis na atual conjuntura para o embate da pandemia por Coronavírus - COVID-19 e de seus possíveis efeitos nas INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, filantrópicas ou privadas, instaladas no Município do Natal (RN), no que concerne às visitas de familiares e de terceiros aos residentes, bem como, sobre a admissão de novos moradores e quanto às atividades de “centro dia”.

Considerando que:

Habitantes de ILPI estão mais expostos às circunstâncias de compartilhamento de ambientes coletivos e/ou de dependência para a realização de atividades diárias, portanto, a ocorrência da contaminação pelo vírus SARS COV-2 (agente etiológico) poderá determinar o alto risco da rápida disseminação de COVID-19 entre eles.

Em decorrência do grau de fragilidade e da existência de comorbidades por doenças crônicas, além da idade avançada, estão mais vulneráveis ao desenvolvimento da síndrome respiratória aguda grave, cujas complicações poderão determinar óbitos de idosos acometidos por essa forma grave da doença.

A necessidade de corroborar o que já foi orientado pelo Núcleo de Serviços Saúde da Vigilância Sanitária de Natal - NSS/VISA, durante a capacitação “Coronavírus COVID-19 - A Prevenção é a melhor proteção!”, realizada em 19/03/2020, com a participação de cuidadores e Responsáveis Técnicos das ILPI, oportunidade na qual foram explanadas e debatidas as medidas indispensáveis para mitigar os riscos da ocorrência da Coronavírus COVID-19 nessas instituições.

As orientações constantes na RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n° 001/2020, emitida pelo Ministério Público do Rio Grande Do Norte, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça

da Comarca de Natal, conjuntamente com o Conselho Municipal do Idoso do Natal e a Vigilância Sanitária de Natal, especificamente no item 2, onde foi orientada suspensão das visitas de familiares e terceiros aos idosos institucionalizados, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação dos órgãos de saúde, devendo ser permitida apenas a entrada de funcionários, profissionais de saúde em exercício de suas funções e órgãos fiscalizadores.

As orientações dispostas na edição original desta NOTA TÉCNICA SVS/DVS Nº 010/2020, indispensáveis na presente conjuntura de enfrentamento da pandemia por COVID-19 e de seus possíveis efeitos nas ILPI.

O monitoramento diário realizado pela Vigilância Sanitária, onde há vários relatos de responsáveis de ILPI do nosso Município a respeito de residentes que, no atual contexto, diante das vicissitudes experimentadas em razão da adoção de medidas necessárias à prevenção do contágio pelo SARS COV-2, com efeito, o confinamento, a restrição da interação social (não realização de passeios, de comemorações comunitárias, a diminuição do número de pessoas nas atividades que possam ocasionar aglomerações, como: durante os horários de refeições, de sala de TV, de Terapia Ocupacional, dentre outras) e, mormente, a interrupção do recebimento de visitas, têm ocasionado extremo sofrimento, sobretudo, aos que expressam lucidez, haja vista que, tais circunstâncias restritivas estão impactando negativamente na manutenção do vínculo afetivo com familiares e amigos, necessidade natural e essencial à saúde mental e, conseqüentemente, à qualidade de vida da pessoa idosa.

As interpelações oriundas de vários responsáveis de ILPI, quanto à possibilidade da retomada da realização de visitação, assim como, a respeito do acolhimento de novos residentes, na atual circunstância de pandemia por COVID-19.

Nesse âmbito, a Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, recomenda a adoção das diretrizes relacionadas a seguir, que são precípuas para preservar a saúde e a vida de pessoas idosas, principalmente, das que vivem em situação de acolhimento institucional.

1. Recomendações

1.1 A respeito das visitas

A ILPI, por intermédio do Responsável Técnico ou de seu substituto legal, poderá aceder visitas aos residentes quando se observar que esta ação trará benefícios para a saúde mental da pessoa idosa e/ou da família.

As visitas deverão ser precedidas da cautela imprescindível para evitar riscos de contágio pelo SARS-COV 2, desde que cumpram os critérios estabelecidos a seguir:

a) Que não haja casos suspeitos ou confirmados de COVID-9, na ILPI ou na residência do visitante.

b) Que seja avaliada individualmente a real necessidade da visita, inclusive, se apenas a comunicação por intermédio da utilização de tecnologia que permita o contato audiovisual (aplicativos de videoconferência, chamada de vídeo ou similares) com parentes e terceiros é suficiente para a satisfação dos interlocutores.

c) Nas ILPI onde ainda não houve casos de COVID-19, seja nos residentes ou nos funcionários, recomenda-se evitar a realização de visitas, sendo mais prudente liberar apenas para os casos em que se observar que os benefícios serão superiores ao risco.

d) A visita deverá ser agendada previamente, de modo que não haja prejuízo no desempenho das atividades essenciais aos cuidados diretos ou indiretos com os residentes, bem como, aos outros processos fundamentais na prevenção do contágio pelo novo Coronavírus.

e) O visitante deverá estar utilizando máscara antes do adentramento na ILPI e ser orientado a usá-la durante todo o ato da visita, do mesmo modo, a pessoa visitada também utilizará.

f) O acesso do visitante será restringido ao local da visita, portanto, não será permitido entrar nas demais instalações da ILPI, principalmente nos locais onde estejam os residentes.

g) Ser limitada a uma pessoa de cada vez, exclusivamente, com a duração de 15 minutos, no máximo.

h) Ser realizada em local aberto, arejado, específico para essa finalidade, ou seja, fora da área comum aos residentes.

i) Durante o período integral da visita, deve ser mantido o distanciamento físico de, no mínimo, dois metros entre as pessoas.

j) Antes ir ao local da visita, o visitante deverá submeter-se aos procedimentos de higienização estabelecidos pela ILPI, inclusive, permitir a mensuração da sua temperatura corpórea (utilizar termômetro eletrônico de aferição à distância) e, no caso da verificação indicar temperatura acima de 37,8°C, a visita não deve ser autorizada.

k) Evitar qualquer tipo de contato físico durante a visita, principalmente, tocar as mãos, abraçar ou beijar.

l) A ILPI que optar por utilizar equipamentos como a “Cortina do Abraço” ou mecanismo análogo, deve adotar todos os cuidados e medidas necessárias para que estes recursos não sejam uma fonte de contaminação. A instituição deve submetê-los à aprovação por parte do NSS/VISA, antes da instalação/utilização, sendo necessário apresentar a especificação do material, a indicação do local a ser instalado e os protocolos de utilização e de desinfecção (contemplando a frequência do processo, os produtos a serem utilizados e a concentração), sem exclusão da comprovação de que tais artefatos não representem riscos de contágio para os usuários.

m) A ILPI que optar por utilizar equipamentos como a “Cortina do Abraço” ou mecanismo análogo, deverá submetê-los à aprovação por parte do NSS/VISA, antes da instalação/utilização, sendo necessário apresentar a especificação do material, a indicação do local a ser instalado e os protocolos de utilização e de desinfecção (contemplando a frequência do processo, os produtos a serem utilizados e a concentração), sem exclusão da comprovação de que tais artefatos não representem riscos de contágio para os usuários.

n) A visita somente deverá ocorrer sob a supervisão de um profissional da ILPI, devidamente capacitado sobre as medidas preventivas ao contágio do novo Coronavírus.

o) Ao término da visita, o profissional supervisor deverá orientar a saída do visitante, de modo que seja evitado o mínimo de contato com funcionários da ILPI, da mesma maneira, o cruzamento de fluxo com locais onde possam estar quaisquer residentes.

p) No caso da ocorrência do aumento do índice de transmissão de COVID-19, comprovada e divulgada pelos órgãos competentes, as visitas devem ser totalmente suspensas, imediatamente.

1.2 Em relação ao acolhimento de novos residentes

Fica mantido, cabalmente, o disposto no item 1, 1.1, da NOTA TÉCNICA SVS/DVS Nº 010/2020:

“Em razão da possibilidade do risco de contaminação pelo SARS COV-2, tendo em vista a necessidade indispensável de proteger os idosos que residem atualmente nas ILPIs, devem ser suspensas as admissões de novos residentes (até que haja ulterior orientação sobre a perspectiva de novos acolhimentos) nas instituições que não disponham de local adequado, bem como, não ofereçam todas as condições (técnicas e operacionais) necessárias à prevenção de doenças, do mesmo modo que, imprescindíveis para evitar a disseminação dessas, segundo o que prevê a legislação sanitária. As instituições que possuem espaço apropriado e estejam adequadas às condições referidas no item anterior, cujas exigências são inerentes ao resguardo da segurança dos idosos já residentes nas mesmas, poderão acolher novos moradores, desde que seja informado ao NSS/VISA, impreterivelmente, antes da admissão. Além disso, sejam adotadas todas as precauções relativas às medidas preventivas à ocorrência da Coronavírus COVID-19, estabelecidas pela legislação sanitária. Destaca-se ser necessário seguir as orientações do Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária/MS, inclusive, realizar os exames médicos e o teste para diagnóstico do novo Coronavírus, assim como, a apresentar ao NSS/VISA o laudo específico, emitido pelo profissional Médico, preferencialmente o responsável pela ILPI, declarando que a instituição dispõe de todas as condições técnicas e funcionais, portanto, estar apta para que seja efetuada a admissão.”

Faz-se necessário ressaltar que novos acolhimentos concomitantes com circunstâncias de casos suspeitos ou positivos para COVID-19 estão contra indicados, peremptoriamente.

1.3 Quanto às atividades de “Centro Dia”

Dada à importância de que essa atividade é de difícil controle em relação fluxo e à frequência de pessoas, situação que representa alto risco de possibilidade de contágio para os residentes das ILPI, recomenda-se manter a suspensão dessa modalidade de assistência.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária/MS. Versão 9. Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>. Acesso em 18 de maio de 2020.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº 05. Brasília/ DF, 2020. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-05-2020-gvims-ggtes-anvisa-orientacoes-para-a-prevencao-e-o-controle-de-infeccoes-pelo-novo-coronavirus-sars-cov-2-ilpi>. Acesso em 19 de agosto de 2020.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº 09. Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/8196> . Acesso em 20 de agosto de 2020.
4. Frente Nacional De Fortalecimento Às Instituições De Longa Permanência Para Idosos. Relatório Técnico Consolidado. Brasília/DF,2020. Disponível em: <https://sbgg.org.br/relatorio-tecnico-frente-nacional-de-fortalecimento-a-ilpi-2/>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

ANA PAULA MELO RIBEIRO
Chefe do Núcleo de Serviços de Saúde

DIÓGENES SOARES DA SILVA
Técnico do Núcleo de Serviços de Saúde